

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.124.934-1

DATA: 28/02/23

PARECER CEE/CES n.º 30/23

APROVADO EM 13/04/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA (UEPG)

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Artes Visuais - Licenciatura, da UEPG, ofertado no *campus* Uvaranas.

RELATOR: DÉCIO SPERANDIO

EMENTA: Renovação de reconhecimento concedido pelo prazo de 03 (três) anos, de 13/07/23 a 12/07/26. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20. Determinações conforme constante no voto. Parecer favorável com determinações.

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 234/23 (fl. 94), e Informação Técnica n.º 19/23-CES/Seti (fls. 95 e 96), ambos de 04/04/23, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado na Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), município de Ponta Grossa, ofertado no *campus* Uvaranas.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Artes Visuais-Licenciatura, mediante Ofício n.º 26/23-UEPG/Reitoria, de 24/02/23. (fl. 02).

A Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), sediada em Ponta Grossa, foi criada pelo Decreto Estadual nº 18.111, de 28/01/70, sob a forma de fundação de direito público e reconhecida pelo Decreto Federal nº 73.269, de 07/12/73. Pela Lei Estadual nº 9.663, de 16/07/91, foi transformada em autarquia. A instituição foi recredenciada por meio do Decreto Estadual n.º 4223, publicado no Diário Oficial do Estado em 12/03/20, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR nº 41/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12/03/20 até 11/03/30.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes Decretos Estaduais:

a) reconhecimento: 3595, DOE de 14/10/08, e complementação do reconhecimento pelo Decreto Estadual nº 5108, DOE de 14/07/09.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.124.934-1

b) renovação de reconhecimento: n.º 3.109, publicado no Diário Oficial do Estado DOE de 22/10/19, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 105/19, de 15/08/19, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 13/07/19 até 12/07/23.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Artes Visuais – Licenciatura, da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), município de Ponta Grossa, ofertado no *campus* Uvaranas.

Nas avaliações realizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o curso obteve a nota 04 no Enade/2017, e o Conceito Preliminar de Curso (CPC/2017) – 04, conforme extrato à folha 91, o qual será considerado por esta CES para fins de renovação de reconhecimento, ficando o curso dispensado de avaliação externa.

A instituição protocolou o pedido de renovação do reconhecimento do curso em 28/02/23, com mais de 40 dias de atraso, em desacordo com o artigo 54 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20, estipula: *“Os pedidos de renovação de reconhecimento de curso devem ser protocolados, impreterivelmente, até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do prazo de vigência do ato anterior.*

A UEPG justificou o atraso, por meio do Ofício n.º 26/23-UEPG/Reitoria, de 24/02/23. (fl. 02), nos seguintes termos:

Em razão das novas diretrizes curriculares nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica e também por conta da necessidade de institucionalização da curricularização da extensão, todos os cursos de graduação da UEPG passaram por adequação/reformulação dos seus respectivos projetos pedagógicos em 2022. Entretanto, esses processos foram finalizados apenas no mês de fevereiro de 2023 com a análise pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, com as respectivas aprovações para que os novos currículos entrem em vigência no início do ano letivo de 2023 (no caso da UEPG em 13 de março de 2023). Assim, justificamos o envio extemporâneo do processo de renovação de reconhecimento do Curso de Licenciatura em Artes Visuais, o qual passou por adequação curricular a fim de atender a curricularização da extensão.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47 e 52 e parágrafo único do artigo 55, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.124.934-1

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.328 (três mil, trezentas e vinte e oito) horas, 24 (vinte e quatro) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento vespertino, período mínimo de integralização 04 (quatro) anos e máximo de 06 (seis) anos. (fl. 02)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 74 a 76, descreveu os Objetivos do Curso, fls. 32 e 33, bem como o Perfil Profissional do Egresso, fl. 33. Apresentou, ainda, o link da autoavaliação institucional, à fl. 03.

O curso tem como coordenadora a Professora Adriana Rodrigues Suarez, graduada (2010) em Artes Visuais, pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), mestre (2013) em Comunicação e Linguagens, pela Universidade Tuiuti do Paraná (UTP) e doutora (2018) em Educação, pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG). Possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE). (fl. 80)

O quadro de docentes é constituído por 17 (dezessete) professores, sendo 13 (treze) doutores e 04 (quatro) mestres. Quanto ao regime de trabalho, 08 (oito) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide) e 09 (nove) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-20) Do total de docentes, 09 (nove) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 81 a 89)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 91:

Ingresso (Quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados)			Formação (Quantitativo de alunos efetivamente formados)		
Ano de Ingresso	Nº de Vagas ofertadas	Nº de alunos ingressantes	Ano de formação	Nº de alunos concluintes	Relação formados/ingressantes (porcentagem nos últimos 5 anos)
2012	20	16	2015	14	87,50
2013	20	19	2016	17	89,47
2014	24	17	2017	05	29,41
2015	24	23	2018	16	69,56
2016	24	18	2019	9	50,00
2017	24	23	2020	10	43,47
2018	24	23	2021	12	52,17
2019	24	22	2022*		

O ano de 2022 terá seu término em 17/02/2023.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.124.934-1

Considerando os concluintes dos últimos 05 (cinco) anos 2014 a 2018 na tabela acima, em relação aos ingressantes de 2017 a 2021, observa-se a porcentagem de 43,33% de concluintes.

A UEPG, apresentou justificativas institucionais, fls. 02 e 03, no qual constam as possíveis causas de evasão, bem como as medidas institucionais para a manutenção da permanência dos estudantes e redução da evasão, nos seguintes termos:

(...)

Sobre a relação ingressantes e concluintes esclarecemos que nos anos de 2019, 2020 e 2021, o curso de Licenciatura em Artes Visuais, apresentou um número de formandos inferior a 60% do número de ingressantes, sendo, respectivamente: 50%, 43,47% e 52,17%. Entre os fatores que representam a evasão do curso e, conseqüentemente, a redução no número de concluintes, destacam-se:

1. a desistência de alunos que não puderam cursar um bacharelado em Artes Visuais e optaram por fazer a licenciatura. Após a participação em disciplinas específicas da formação em Licenciatura, acabam por não dar continuidade ao curso;
2. mudança do sistema presencial para o remoto, no ano de 2020 e a necessidade de ocupações remuneradas no horário das aulas (período vespertino), decorrente a Pandemia COVID19;
3. a reprovação em disciplinas como Estágio e OTCC;
4. o perfil socioeconômico dos ingressantes.

O Colegiado do Curso tem desenvolvido ações no junto às escolas de Ensino Médio para esclarecer sobre o perfil de formação ofertado (licenciatura) e as oportunidades oferecidas pelo campo de atuação. Também têm sido apresentadas novas estratégias que oportunizem melhor desempenho nas disciplinas de estágio e no trabalho de conclusão de curso.

Os esclarecimentos prestados pela UEPG, referentes às medidas estratégicas e ações adotadas para aumentar os índices na relação ingressantes/ concluintes, demonstram as providências tomadas pelo corpo docente.

Destaque-se que, por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, a instituição deverá encaminhar um relatório com as ações desenvolvidas, conforme apresentado, especificamente no que se refere às estratégias adotadas pelo curso para melhor desempenho dos estudantes nas disciplinas de estágio e no trabalho de conclusão de curso.

A UEPG informou, à fl. 03, que procedeu a adequação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei n.º 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014 – 2024 e dá outras providências, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, que dispõe sobre normas complementares ao assunto.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.124.934-1

No que se refere aos cursos de licenciatura, o Conselho Nacional de Educação (CNE) emitiu a Resolução CNE/CP n.º 02, de 20/12/19, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 15/04/20, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação). Desta forma, embora a UEPG mencione, na justificativa para o atraso no envio do protocolo, a Resolução CNE/PR n.º 02/19, constatou-se que o curso ainda não foi adequado à referida norma. Ressalte-se que a adequação do Projeto Pedagógico do Curso à referida norma, deve no prazo determinado pelo CNE.

Considerando o atraso no envio do pedido, em descumprimento ao artigo 54 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20, o prazo de vigência da renovação de reconhecimento será de 03 (três) anos.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Artes Visuais - Licenciatura, ofertado no *campus* Uvaranas, pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), município de Ponta Grossa, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, de 13/07/23 a 12/07/26, com fundamento nos artigos 47 e 55 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.328 (três mil, trezentas e vinte e oito) horas, 24 (vinte e quatro) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento vespertino, período mínimo de integralização 04 (quatro) anos e máximo de 06 (seis) anos.

Determina-se à IES:

a) o atendimento à Resolução CNE/CP n.º 02/19, DOU de 15/04/20, no prazo definido pelo CNE.

b) o acompanhamento efetivo das ações apresentadas pelo Curso como medidas para aumentar a taxa de ocupação do curso, bem como reduzir a evasão.

c) que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe os resultados obtidos com as medidas apresentadas no presente protocolo, especificamente no que se refere às estratégias adotadas pelo curso para melhor desempenho dos estudantes nas disciplinas de estágio e no trabalho de conclusão de curso.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.124.934-1

d) que por ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento, realize a solicitação no prazo determinado na legislação, respeitando as normas e prazos estabelecidos.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Décio Sperandio
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 13 de abril de 2023.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Presidente da CES